

Temos e condições do pedido de compra

Para a compra de produtos e serviços indiretos pela Cummins Inc., suas subsidiárias e afiliadas

CONDIÇÕES GERAIS DO PEDIDO DE COMPRA

1. - ACEITAÇÃO

1.1. - Fica designado, para as cláusulas aqui constantes, a Cummins Brasil Ltda. como Compradora (a "CUMMINS") e a Contratada como "Fornecedora".

1.2. - A aceitação por escrito do PEDIDO DE COMPRA acima especificado (o "Pedido"), ou a execução de qualquer medida nele prevista, implicará na aceitação de todas as cláusulas e condições abaixo descritas, por parte da Fornecedora e/ou seus respectivos sucessores, formalizando concordância na execução do Fornecimento.

2. - PREÇO E REAJUSTE

2.1. - O preço constante deste Pedido é fixo e irremovível.

2.2. - No preço estão incluídos todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários ao fornecimento, exceto os excluídos no Pedido de Compra. Em hipóteses nenhuma as Partes poderão excluir do preço valores referentes a tributos, contribuições ou quaisquer encargos legais.

3. - FORNECIMENTO

3.1. - A mercadoria será entregue no endereço e na área estipulada pela CUMMINS, em boa qualidade, de forma diligente, competente, tempestiva e adequada, de acordo com as melhores práticas do segmento de atuação do(a) Fornecedor(a) e em conformidade com as especificações contidas no Pedido, proposta Técnica/Comercial e/ou seus anexos, que eventualmente venham a fazer parte deste Pedido.

3.2. - A CUMMINS poderá não receber ou devolver quantidades recebidas em excesso, de má-qualidade, fora de especificações, ou fora de prazo, ou mesmo cancelar este Pedido, sem prejuízo de exigir ressarcimento por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessas condições.

3.3. - A CUMMINS poderá emitir Pedido com quantidades estimadas ficando sujeita a confirmação da quantidade real através de uma Autorização de Entrega.

3.4. - A Fornecedora estará sempre obrigada ao fornecimento, independentemente das quantidades estabelecidas nas Autorizações de Entrega.

3.5. - É vedado à Fornecedora, fornecer qualquer mercadoria não incluída no escopo do Pedido. A execução de qualquer atividade ou fornecimento não incluídos no escopo, e sem ajuste prévio entre as Partes será considerada como inclusa no preço para todos os efeitos.

3.6. - A Fornecedora se obriga a efetivar a entrega da mercadoria no(s) prazo(s) que for(em) acordados pelas Partes nos anexos comerciais e técnicos ou indicados no Pedido. O prazo de entrega somente será revisado de comum acordo entre as Partes, de forma expressa e por escrito.

3.7. - As Partes declaram que não realizaram e não realizarão qualquer espécie de investimento baseado em (ou expectativa de) ganhos decorrentes de eventual fornecimento da mercadoria.

4. - EMBALAGEM, TRANSPORTE E RISCOS

4.1. - A mercadoria deverá ser embalada segundo as especificações da CUMMINS, ou, à falta dessas, de maneira adequada ao transporte e posterior armazenamento.

4.2. - Correrão por conta da Fornecedora as despesas de embalagem, fretes, seguros, bem como as incorridas pela Compradora, com a devolução, correção ou recuperação de mercadoria que, por deficiência de produção, danos no transporte, embalagem inadequada, etc., não esteja, a critério da CUMMINS, em perfeitas condições de uso.

4.3. - Correrão, também, por conta da Fornecedora, todos os riscos de transporte e a conservação da mercadoria até sua efetiva entrega à CUMMINS.

4.4. - A CUMMINS não será responsável por qualquer acidente que a Fornecedora ou pessoa(s) por ela designada(s) venha(m) a sofrer em locais de suas dependências em situações nas quais não se justifique a sua presença e/ou desde que o acidentado não tenha observado as normas de segurança da CUMMINS.

5. - DÉBITO, FATURAMENTO E COBRANÇA

5.1 - Os pagamentos ocorrerão sempre em 60 DDL.

5.2 - A Fornecedora deverá atentar cuidadosamente para o local de entrega da mercadoria, números de inscrição no Estado e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e endereço para faturamento, indicados neste Pedido.

5.3. - As Notas Fiscais deverão ser emitidas com clareza e observando as disposições legais e fiscais sendo que a CUMMINS não aceitará notas fiscais emitidas que ultrapassem 05 dias úteis contados a partir da data de emissão.

5.4. - A Fornecedora deverá indicar SEMPRE na Nota Fiscal o NÚMERO DO PEDIDO de Compra acima / Autorização de Entrega.

5.5. - As Notas Fiscais poderão conter vários itens de mercadorias, de um MESMO Pedido, desde que sejam da mesma Classificação Fiscal e tenham por destino a mesma área de recebimento.

5.6. - A Fornecedora, sempre que possível, deverá anexar as Faturas às vias das Notas Fiscais, que acompanham a mercadoria. Não sendo isso possível, deverá enviá-las, com brevidade, ao Setor de Contas a Pagar da CUMMINS, para que o processamento do pagamento seja possível.

5.7. - Os títulos de responsabilidade da CUMMINS serão pagáveis exclusivamente na praça de Guarulhos, e apresentados para cobrança e/ou pagamento UNICAMENTE no endereço da CUMMINS indicado no Pedido.

5.8. - Estando as obrigações da Fornecedora em conformidade com as disposições deste Pedido, o(s) pagamento(s) poderá(ão) ser portergado(s) ou antecipado(s), a exclusivo critério da CUMMINS, para que se efetivem sempre na(s) quarta-feira(s) da(s) semana(s) do(s) respectivo(s) vencimento(s). Caso a quarta-feira do pagamento coincida com feriado, o pagamento será realizado no dia útil seguinte.

5.9. - A Cummins poderá suspender, reter ou compensar o pagamento do Preço nas hipóteses de: (i) ausência de comprovação da regularidade da Contratada no cumprimento das obrigações legais, em especial, mas sem limitar, as trabalhistas, tributárias e previdenciárias; (ii) infração às Cláusulas e condições contidas no Pedido; (iii) verificação de não-conformidade ou atraso dos fornecimentos; (iv) ressarcimento pelos eventuais danos ou prejuízos causados à CUMMINS, ou suas afiliadas, por culpa da Fornecedora, suas contratadas ou prepostos.

5.10.- A CUMMINS reterá e recolherá todos os tributos a que esteja obrigada pela legislação aplicável e sua regulamentação, atualmente existente ou que passe a vigorar no futuro (ou que venham a ser aplicáveis em função de alteração na interpretação da legislação vigente).

6. - NORMAS TÉCNICAS, INSPEÇÃO PRÉVIA E EXAME E ACEITAÇÃO DAS REMESSAS

6.1. - A CUMMINS poderá condicionar a aceitação de qualquer material ao seu prévio exame, total ou parcial, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para reclamar sobre e/ou devolver, total ou parcialmente, a mercadoria, em virtude de defeito ou vícios ocultos e/ou sob inobservância das especificações, normas, desenhos, amostras ou outras indicações da CUMMINS, sem prejuízo do seu direito de fazê-lo a qualquer tempo após esse prazo, mesmo depois de aceita e paga a mercadoria, desde que só pelo uso se possam ou venham a se verificar tais vícios, defeitos e/ou inobservância.

6.2. - Os tais vícios, defeitos e/ou inobservância de especificações e demais indicações técnicas, encontradas em parte do fornecimento, justificarão a rejeição e a devolução de toda a remessa fornecida a critério da CUMMINS.

6.3. - Quando da devolução da mercadoria, nos termos dos itens 6.1. e 6.2. supra, a CUMMINS não estará sujeita a pagamento ou reposição dos materiais utilizados nos testes e exames efetuados.

6.4. - A mercadoria rejeitada será posta à disposição da Forneceora ou a ela devolvida, correndo por sua conta as despesas e riscos do transporte.

6.5. - Correrão, também, por conta exclusiva da Fornecedora, os riscos decorrentes de possibilidade de recuperação, ou não dos impostos devidos, ou já recolhidos, sobre a mercadoria devolvida.

6.6. - Todas as devoluções da CUMMINS serão de caráter definitivo. A mercadoria devolvida somente poderá retornar à CUMMINS sob novo débito e dentro do processo normal de venda, obedecidos todos os termos deste Pedido e desde que haja expressa autorização da CUMMINS.

6.7. - A CUMMINS fica desde já autorizada a deduzir desde o primeiro pagamento devido à Fornecedora, o valor das mercadorias devidas, que já tenham sido pagas, o valor das despesas resultantes de devolução (frete, embalagens, etc.), diferenças de preços ou de quantidades e adiantamentos de pagamento.

6.8. - A Fornecedora se obriga a regularizar, junto aos Bancos ou terceiros portadores, as duplicatas que tenham o seu valor modificado em virtude do disposto no item 6.7, sob pena de responder civil e criminosamente pelos danos morais ou pelos prejuízos que, em virtude de sua omissão, forem acarretados à Compradora, com a cobrança, protesto ou execução de tais títulos.

6.9. - A CUMMINS se reserva o direito de, a qualquer tempo e mediante simples comunicação por escrito à Fornecedora, introduzir alterações nas especificações da mercadoria, obrigando-se a Fornecedora a respeitar as novas especificações. Caso tais alterações gerem custos adicionais à Fornecedora, esta deverá notificar a CUMMINS no prazo de até 10 (dez) dias contados da solicitação de alteração apresentando demonstrativo dos custos, para aprovação pela CUMMINS.

7. - DIREITO DE PROPRIEDADE

7.1. - A mercadoria fabricada sob marcas, desenhos e especificações fornecidos pela CUMMINS, jamais poderá ser fabricada e/ou comercializada para terceiros, sob nenhum pretexto, obrigando-se ainda a Fornecedora a manter absoluto sigilo sobre os dados técnicos que lhe forem confiados.

7.2. - A Fornecedora garante não pender sobre a mercadoria objeto deste Pedido, qualquer dúvida judicial ou extrajudicial acerca de patentes, marcas, desenhos, modelos industriais, modelos de utilidade ou outros quaisquer privilégios de terceiros, pelo que se responsabiliza pelas consequências de quaisquer reclamações sobre infrações, reais ou supostas, a tais direitos, inclusive pela defesa da CUMMINS, seus sucessores e cessionários.

7.3. - A Fornecedora não poderá mencionar, como elemento de propaganda ou divulgação, Especificações Técnicas, Desenhos, Projetos, Pedidos de Compra, Relatórios de Aprovação, Logotipos, Logomarcas, ou qualquer outro documento ou identificação visual recebidos da CUMMINS.

8. - GARANTIA

8.1.- A Fornecedora garante à CUMMINS que a mercadoria encomendada neste Pedido será entregue em perfeitas condições de uso, sem quaisquer vícios ou defeitos.

8.2. - A Fornecedora se obriga a substituir por nova, na forma descrita no item 6.6, a mercadoria devolvida pelos Revendedores, Oficinas Autorizadas e/ou usuários dos produtos da CUMMINS, desde que, tais devoluções sejam decorrentes de defeitos de responsabilidade da Fornecedora, ou a inteiro critério da CUMMINS, debitar dos pagamentos em haver para a Fornecedora na ocasião da devolução.

8.3. - A Fornecedora é responsável pela qualidade, adequação e performance de todos a mercadoria fornecida, ainda que a CUMMINS seja mera distribuidora ou revendedora destas ou tenha a Fornecedora subcontratado o Fornecimento. A Fornecedora dará garantia completa da mercadoria objeto de cada Fornecimento com relação às suas Especificações, qualidade e adequação esperadas, pelo período acordado na Proposta Comercial. Verificado algum defeito no fornecimento dos Materiais, a Fornecedora deverá (a) no prazo acordado na Proposta Comercial, contado da data de comunicação da não-conformidade, apresentar plano satisfatório, a critério da CUMMINS, para a correção do defeito, que contenha uma estimativa razoável do tempo necessário para a substituição ou reparo dos Materiais desconformes; (b) no prazo máximo acordado na Proposta Comercial, contados da data de comunicação da não-conformidade, suportar as consequências decorrentes de tais não-conformidades, inclusive eventuais prejuízos e danos suportados pela CUMMINS ou terceiros, mantendo a CUMMINS isenta de qualquer responsabilidade.

9. - DEVOLUÇÃO

9.1. - O presente pedido poderá ser considerado rescindido de pleno direito, sem responsabilidade de qualquer natureza para a CUMMINS, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Se ocorrerem motivos de força maior, tais como greve, incêndio, revolução, guerra, que acarretem a paralisação total ou parcial das atividades da CUMMINS, impossibilitando-a de dar continuidade a sua produção normal.

b) Em caso de falência, recuperação ou insolvência da Fornecedora.

c) Se a Fornecedora infringir qualquer cláusula ou condição deste Pedido, especialmente se der causa, por deficiência técnica, a sucessivas devoluções da mercadoria, ou se ocorrer qualquer das hipóteses de rescisão previstas em Lei.

10. - MULTA

10.1 - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento, implicará em multa de 5 % sobre o valor global do Pedido, acrescida de juros de 1% ao mês e acrescidos de mora/ diária. Dentro desta cláusula inclui-se atraso de entrega, divergência de quantidade, problemas de qualidade e outras falhas envolvendo o fornecimento de serviços, equipamentos ou peças descritos no Pedido de Compra.

10.2- Qualquer outro prejuízo decorrente da inobservância das cláusulas estabelecidas nessas condições de compra implicará ressarcimento por parte da Fornecedora à CUMMINS.

10.3 - A Fornecedora se obriga a indenizar, defender e isentar a CUMMINS de qualquer responsabilidade em relação a danos, custos e despesas, de qualquer natureza, incluindo honorários advocatícios, provenientes de quaisquer pleitos decorrentes de atos ou fatos imputáveis à Contratada e, ou, terceiros sob sua responsabilidade.

11. - VIGÊNCIA

11.1 - A vigência do fornecimento será a definida na Proposta Comercial. Qualquer das Partes poderá denunciar imotivadamente o fornecimento (resilição unilateral), mediante aviso escrito à outra Parte, com a antecedência definida no fornecimento, sem que gere direito à indenização a outra Parte. Em nenhuma hipótese a vigência poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, sendo que os fornecimentos deverão ser concluídos durante os 30 (trinta) dias que antecedem o término do Prazo.

12. - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O Pedido de Compra e a presente Condição de Compra contém todas as condições estabelecidas entre a Compradora e a Vendedora substituindo qualquer acordo prévio e/ou propostas havida anteriormente obrigando não só as partes, como também eventuais sucessores a qualquer título. Nenhuma disposição ou entendimento verbal em outro sentido serão válidos sem que com eles a Compradora concorde expressamente por escrito.

12.2 - Quaisquer esclarecimentos relativos ao Pedido de Compra deverão ser prévio e exclusivamente obtidos junto ao Setor de Compras da Compradora, em Guarulhos - São Paulo.

12.3 - Qualquer alteração nas condições inicialmente previstas, só serão consideradas mediante solicitação e aceitação, por escrito, das partes.

12.4 - As Partes, por si, seus prepostos e empregados, obrigam-se reciprocamente a manter em sigilo, documentos e todas as informações verbais ou escritas sigilosas, segredos de negócios ou qualquer outra informação, de natureza confidencial, a que tenham acesso durante a execução dos fornecimentos, ou mesmo após a extinção deste, pelo prazo de 21 (vinte e um) anos, obrigando-se, ainda, a não utilizá-los para o seu próprio benefício ou de terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não divulgá-los a qualquer pessoa, exceto no limite necessário para a execução das obrigações previstas no Pedido de Compra e para a defesa dos interesses das Partes.

12.5 - Fica vedado à Fornecedora, sem anuência por escrito da CUMMINS, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos no Pedido, inclusive o direito de receber o pagamento do Preço.

12.6 - A subcontratação, parcial ou total somente será admitida se previamente autorizada pela CUMMINS, por escrito, por meio de aditamento específico. Em ocorrendo subcontratação, a Fornecedora permanecerá exclusiva e integralmente responsável pelo cumprimento de todas as condições e obrigações previstas no Pedido de Compra.

12.7 - O presente instrumento não impõe à CUMMINS qualquer obrigação de exclusividade que poderá contratar o fornecimento de mercadorias similares ou idênticas junto a outros fornecedores.

12.8 - A nulidade, anulação ou ineficácia de qualquer das disposições do Pedido de Compra não implicará na nulidade ou invalidade das demais. Sempre que possível, as disposições nulas, anuladas ou ineficazes deverão ser aditadas, de modo a refletir a intenção inicial das Partes e assegurar conformidade com a legislação aplicável. Ocorrendo conflitos entre as Ordens de Serviços e as Cláusulas Gerais, prevalecem as Cláusulas Gerais.

12.9 - O Pedido de Compra, seus anexos e demais documentos integrantes representam todo o acordo das Partes em relação aos fornecimentos, cancelando e substituindo qualquer outro acordo realizado pelas Partes, quer seja tácito ou expresso, verbal ou por escrito.

12.10- As comunicações relevantes entre as Partes deverão ser realizadas por escrito, com comprovante de recebimento, tais como carta com aviso de recebimento (AR) ou courier.

12.11- A concessão das Partes, ainda que reiterada, ao não cumprimento de qualquer das condições ajustadas, não configurará renúncia, desistência, transigência ou novação.

12.12- A Fornecedora declara ter pleno conhecimento do Código de Conduta da CUMMINS (“Código de Conduta”) e se obriga a respeitar em todos os seus termos na execução do presente Contrato.

12.13- As Partes declaram que não praticam e não praticarão qualquer ato que constitua violação a qualquer lei de qualquer local, especialmente às normas constantes na Lei Anticorrupção - Lei 12.846/2013 e no Decreto nº 60.106/2014, que a regulamenta, incluindo, ainda, sem se limitar, as leis dos Estados Unidos e da União Europeia sobre práticas de corrupção no exterior (FCPA – Foreign Corrupt Practices Act e BA - Bribery Act).

12.14 - A partir da primeira entrega do fornecedor de produtos/serviços, a empresa contratada declara que está ciente com os Termos e Condições da Cummins, bem como concorda com todas as cláusulas que consta neste documento.

12.15- As partes elegem o foro da Comarca de Guarulhos (SP) para dirimir quaisquer dúvidas e/ ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

[A parte remanescente desta página foi intencionalmente deixada em branco]